



Rede Nacional de Cidades Acolhedoras

Carta de Brasília

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Nós, convidados de municípios brasileiros, da sociedade civil e representantes de entidades internacionais, reunidos em Brasília no dia 10 de novembro de 2023 para o evento de lançamento da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA):

Reconhecendo que a realidade do deslocamento de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas envolve múltiplas dimensões e exige respostas de caráter interfederativo e intersetorial;

Considerando a atuação de cidades e governos locais na cooperação e diálogo internacional para o desenvolvimento sustentável, a defesa dos direitos humanos e a governança de migrações, refúgio e apatridia;

Reiterando a responsabilidade e compromisso de governos locais na promoção e defesa dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida, de pessoas brasileiras no exterior, de brasileiras retornadas, de brasileiras naturalizadas e futuras gerações;

Cientes da necessidade de se avançar na garantia de acesso a serviços públicos, sobretudo para aquelas em situação de maior vulnerabilidade e risco social;

Reafirmando a diretriz da Lei Federal nº 13.445, a Lei de Migração, de 24 de maio de 2017, por uma governança descentralizada, democrática e participativa na implementação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia;

Considerando os demais marcos legais que fundamentam os direitos da população migrante, refugiada e apátrida no Brasil, tais como a Lei nº 9.474/1997, e os compromissos

internacionais firmados pelo Brasil no marco de tratados de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional Humanitário e, especificamente, do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular e do Pacto Global sobre Refugiados, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

Considerando os princípios de igualdade e não discriminação da Constituição Federal, bem como a Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

RESOLVEMOS:

Consolidar no presente ato as bases para o funcionamento da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA), fórum colaborativo de livre adesão e participação das gestões municipais para sugestões, debates e proposições sobre políticas, programas e ações para pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e brasileiras naturalizadas em articulação com atores da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do Poder Público, organismos internacionais e a iniciativa privada;

Apresentação

A presença de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas é uma realidade comum em um número crescente de municípios no Brasil.

Nessas circunstâncias, gestões municipais buscam responder às demandas dessa população e, em parceria com diversos atores da sociedade, produzem iniciativas para a formulação e implementação de políticas, programas e ações locais, atos normativos e planos para a estruturação de redes de acolhimento e atendimento – algumas delas reconhecidas internacionalmente pela sua qualidade e inovação. Essa atuação ganha ainda mais relevância em um contexto de intensificação dos fluxos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas para o Brasil.

O país possui, em seus 5.586 municípios, múltiplos perfis geográficos, socioeconômicos, demográficos e de infraestrutura. Não obstante a autonomia constitucionalmente assegurada dos entes federativos, a complexidade do acolhimento e integração local das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas torna fundamental a atuação coerente e articulada dos municípios em relação às normativas e políticas advindas da União e estados, bem como a cooperação com demais atores da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do Poder Público e organismos internacionais. Faz-se necessária, nessas circunstâncias, a estruturação de um espaço que possibilite o fortalecimento dos governos locais mediante a cooperação, o compartilhamento de experiências, o planejamento integrado de respostas emergenciais e ações de acompanhamento, e o desenvolvimento de políticas públicas locais para a população em questão.

São exemplos de iniciativas de articulação de governos locais, no âmbito nacional, o projeto Migracidades da Agência da ONU para as Migrações (OIM), a Rede de Cidades Solidárias da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), bem como inúmeras redes locais articuladas por organizações da sociedade civil brasileira e redes internacionais formadas por pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, tais como Coalición por Venezuela. Experiências internacionais como a Rede Sem Fronteiras, Organização Mundial de Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) e a Aliança Migração, rede que envolve a sociedade civil e autoridades locais protagonizada pela Organização para uma Cidadania Universal (O.C.U.) e a Associação de Cidades e Territórios de Acolhida da França (ANVITA), também demonstram o fortalecimento e ampliação de ações de governos locais na construção de uma governança de migrações, refúgio e apatridia e na promoção e defesa dos direitos humanos.

Neste sentido, a criação da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras é uma resposta a este cenário no qual as cidades ocupam um papel cada vez mais central no desenvolvimento de práticas de cidadania e nos processos de acolhida e integração local de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Nesse contexto, a articulação entre diferentes atores e entes federativos torna-se fundamental.

A RNCA será integrada por municípios membros, mediante formalização de termo de adesão constante no anexo único da Portaria SENAJUS/MJSP nº 84, de 26 de outubro de 2023. Suas atividades contarão com o apoio executivo do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública – DEMIG/SENAJUS/MJSP; e, no período entre sua instalação e a aprovação do regimento interno, a RNCA terá suas reuniões presididas pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caberá aos representantes dos municípios membros e convidados da RNCA, ao participarem de suas reuniões e atividades, buscar a construção colaborativa de propostas e estratégias.

Princípios

São princípios da RNCA:

1. Defesa da dignidade humana e dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
2. Igualdade de direitos e de oportunidades, respeitadas as especificidades de gênero, orientação sexual, ciclo de vida, deficiência, neurodiversidade, raça, etnia, crença, religião, nacionalidade e grupo social;
3. Reconhecimento do compartilhamento de responsabilidade entre os diferentes entes federativos, conforme competências constitucionais, na acolhida e integração digna de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

4. Reconhecimento da população migrante, refugiada e apátrida como propulsora do desenvolvimento econômico, político, turístico, sociocultural, esportivo, científico e tecnológico a nível local;
5. Promoção do acesso a serviços públicos para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, de forma culturalmente sensível e sem discriminação em razão de sua nacionalidade ou condição migratória e documental;
6. Repúdio à xenofobia, ao racismo e a quaisquer outras formas de discriminação, tais como contra pessoas LGBTQIA+, preconceito religioso e machismo em colaboração integrada que permita a penalização do agressor na esfera competente;
7. Respeito à diversidade cultural e às práticas tradicionais e religiosas;
8. Respeito à legislação vigente no Brasil e às convenções e tratados internacionais firmados pelo Estado brasileiro relativos às migrações, refúgio e apatridia e à proteção dos direitos humanos;
9. Reconhecimento da importância do protagonismo e da participação social de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas na construção de políticas, programas e ações de interesse.

Diretrizes

São diretrizes da RNCA:

1. A livre adesão de todas as cidades interessadas em integrar a RNCA, sem necessidade de possuir atuação prévia no tema;
2. O protagonismo de municípios e seus representantes na organização, mobilização e proposição de ações, eventos e reuniões da RNCA, conforme as competências constitucionais;
3. A autonomia da RNCA enquanto espaço colaborativo livre para sugestões, debates e proposições de iniciativas de acolhimento e integração local de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, desde que observada a legislação vigente;
4. A atuação em parceria com atores da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do Poder Público, organismos internacionais e organizações e coletivos de migrantes, refugiados e apátridas;
5. Reconhecimento da participação social de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas como estratégia de fortalecimento democrático da governança de migração, refúgio e apatridia em nível local.

Objetivos

São objetivos da RNCA:

1. Apoiar o desenvolvimento de capacidades institucionais dos municípios para acolhida e integração local da população migrante, refugiada e apátrida, reconhecidas as particularidades locais e conforme competências constitucionais;

2. Institucionalizar um espaço para o diálogo intergovernamental sobre migrações, refúgio e apatridia, com protagonismo dos municípios;
3. Possibilitar o compartilhamento de subsídios técnicos para a tomada de decisão, a nível municipal, sobre a política para migrações, refúgio e apatridia;
4. Oportunizar a participação, a troca de experiências e o aprendizado;
5. Incentivar a construção de programas e ações intermunicipais voltados para a população migrante, refugiada e apátrida, com apoio dos estados e União, conforme competências constitucionais;
6. Capilarizar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, conforme artigo 120 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
7. Expandir a institucionalização de políticas, programas e ações municipais para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no território nacional, com estímulo ao estabelecimento de mecanismos de observação, monitoramento e avaliação;
8. Fomentar o direito à cidade para pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e brasileiras naturalizadas.

Estratégias de atuação

São estratégias de atuação da RNCA, com o apoio executivo do MJSP e em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do Poder Público e organismos internacionais:

1. Ações de divulgação e expansão da adesão de municípios;
2. Oferta de incentivos para os municípios que aderirem à RNCA;
3. Elaboração de planos de trabalho anuais para definição de prioridades, cronograma de atividades, fluxos e informações integradas, ações periódicas, reuniões estratégicas e participação em eventos externos;
4. Promoção de espaços de diálogo periódicos, em caráter ordinário e extraordinário, de iniciativa dos participantes da RNCA;
5. Realização de reuniões trimestrais por região e uma reunião presencial anual da RNCA;
6. Incentivo ao estabelecimento de pessoas referências dos municípios para atuar nas ações e atividades da RNCA;
7. Estímulo à participação da sociedade civil nos processos decisórios da RNCA;
8. Realização de campanhas da RNCA de sensibilização e informação sobre os temas pertinentes às migrações, refúgio e apatridia;
9. Promoção de capacitações periódicas, de iniciativa dos participantes da RNCA, de profissionais para atendimento da população migrante, refugiada e apátrida, observando o respeito à sua diversidade, especificidade e cultura;
10. Incentivo ao mapeamento de entidades com atuação no tema das migrações, refúgio e apatridia;

11. Produção e publicação de relatórios temáticos baseados em evidências e outros documentos pertinentes;
12. Realização de encontros temáticos para discutir assuntos de interesse dos municípios membros;
13. Estabelecimento de mecanismos de escuta e articulação com a sociedade civil nos eventos, ações e iniciativas da RNCA.
14. Produção de uma base de indicadores conjuntos para avaliação e monitoramento de programas e ações em prol da população migrante, refugiada e apátrida e consolidação de seus resultados e informações em um observatório de boas práticas e lições produzidas;
15. Estímulo à produção de estratégias de financiamento, com possibilidade de envolvimento do setor privado;

Este documento fundamentará os trabalhos da RNCA, em adição aos planos de trabalho anuais, seu regimento interno e documentos suplementares que sejam publicados por seus membros, apoiadores ou pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.